



CADERNO SETORIAL · 4

SAÚDE E EDUCAÇÃO

Clínicas, hospitais e escolas na redução de 60%

Edição setembro/2026

Dois setores, a mesma regra de redução

Os serviços de saúde e os serviços de educação estão entre as operações com redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS, na forma do artigo 128 da LC 214/2025, que alcança ainda os dispositivos médicos, os dispositivos de acessibilidade e os medicamentos definidos em lei. É a maior redução geral do sistema fora das hipóteses de alíquota zero, e ela vem acompanhada de uma exigência: o enquadramento depende das definições e das listas do próprio capítulo, e não da descrição que a empresa dá a si mesma.

A redução de 30% do artigo 127 vale para uma lista fechada de profissões intelectuais regulamentadas, que não inclui as profissões da área de saúde. Clínicas e consultórios seguem pelo regime de serviços de saúde, e não pela regra dos profissionais liberais.

**Em saúde e educação, a redução existe.
O enquadramento é que precisa ser provado.**

Clínicas e hospitais: o que entra e o que fica de fora

A clínica raramente vende uma coisa só. Consulta, exame, procedimento, internação, venda de produtos, locação de espaço para outros profissionais e serviços administrativos prestados a terceiros podem ter tratamentos diferentes dentro do mesmo CNPJ. A tarefa de 2026 é separar essas linhas de receita e confirmar o enquadramento de cada uma, documentando o critério adotado.

Do lado das compras, o setor passa a tomar crédito amplo sobre materiais, medicamentos, equipamentos, manutenção, energia e serviços contratados, o que reduz a carga líquida de quem está no regime regular. Para as estruturas intensivas em equipamento, como hospitais, centros de imagem e clínicas cirúrgicas, esse crédito é a variável que mais muda o resultado da simulação.

Escolas: a atividade-fim e as receitas acessórias

Na educação, a mesma lógica se repete. A mensalidade da atividade de ensino tem o tratamento do artigo 128, mas a escola costuma ter receitas que não são ensino: material didático, uniforme, cantina, transporte escolar, cursos livres, locação de espaço e eventos. Cada uma dessas linhas precisa ser classificada, e o contrato de prestação de serviços educacionais deve refletir com clareza o que está dentro da anuidade e o que é cobrado à parte.

Convênios, planos e o cliente que toma crédito

Quem atende por convênio ou credenciamento negocia com uma pessoa jurídica, e no sistema novo essa pessoa jurídica passa a considerar o crédito que recebe. Isso abre uma conversa comercial que não existia: a tabela negociada com operadora, cooperativa ou empresa contratante tem um custo líquido diferente do preço nominal, e quem entender essa mecânica primeiro negocia melhor. Os planos de assistência à saúde, por sua vez, têm regime específico próprio, o que exige atenção redobrada de quem opera na fronteira entre prestar serviço e administrar carteira.

Simples Nacional e estrutura

Clínicas e escolas de menor porte no Simples Nacional que atendem principalmente pessoas físicas tendem a permanecer melhor no regime tradicional. Já as que faturam majoritariamente por convênio, credenciamento ou contrato com empresas precisam simular a opção pelo regime regular de IBS e CBS na janela de 1º a 30 de setembro de 2026, considerando que o cliente pessoa jurídica passará a comparar fornecedores pelo crédito que cada um transfere.

Débitos em aberto: o que muda e o que dá para avaliar

Nos dois setores, a regularidade fiscal é condição de acesso ao próprio mercado: credenciamento junto a operadoras, contratos com o poder público, financiamento de equipamento e renovação de licenças passam pela certidão. A dívida também alcança a permanência no Simples e, nas estruturas com sócios administradores pessoas físicas, pode chegar ao patrimônio pessoal nas hipóteses do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

A avaliação prévia é a mesma de qualquer passivo: verificar o que ainda é exigível, considerar decadência e prescrição, medir o impacto no caixa e só então escolher entre transação, parcelamento ou discussão, lembrando que a adesão importa confissão irretratável.

Checklist de clínicas, hospitais e escolas

- Mapear todas as linhas de receita e confirmar o enquadramento de cada uma;
- Documentar o critério de enquadramento adotado, com apoio técnico;
- Levantar o crédito potencial sobre materiais, equipamentos, manutenção e serviços;
- Revisar contratos de convênio, credenciamento e prestação de serviços educacionais;
- Separar, no sistema, a atividade-fim das receitas acessórias;
- Simular a opção pelo regime regular quando o faturamento for majoritariamente com pessoas jurídicas;
- Tratar o passivo fiscal antes da renovação de credenciamentos e contratos.

Sobre a autora

Giani Cezimbra é advogada empresarial, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.420, com atuação em Direito Tributário e Societário e ênfase na estruturação jurídica de empresas.

Sua atuação integra aspectos tributários, societários e contratuais para apoiar decisões empresariais, prevenir riscos e estruturar operações juridicamente seguras, com especial atenção aos impactos da Reforma Tributária sobre os negócios.

Atende empresas em todo o Brasil.

Os demais cadernos da série e outras publicações estão disponíveis em gianicezimbra.com.

Contato: adv@gianicezimbra.com

Este caderno integra a série Reforma Tributária na Prática e tem caráter exclusivamente informativo e educativo. Não constitui parecer jurídico, não substitui consulta jurídica nem a análise individualizada do caso concreto. As regras aqui descritas refletem o cenário vigente em setembro de 2026, e a regulamentação segue em construção.



Reforma Tributária na Prática

A série é atualizada a cada mudança relevante da reforma.
Os demais cadernos e os artigos completos ficam em

gianicezimbra.com